



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 24 - Quarta, 17 de novembro de 2021



Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

dos Santos, 44º Wellington Marques da Silva; 45º Cílio Eustáquio Lima; 46º Marcelo Martins Borges; 47º Vicente Antônio Teixeira; 48º Daniel Dionizio Silva; 49º José Avirto Serra; 50º Deleusa Ferreira França; 51º Thiago Ferreira Assunção; 52º Benedito Donizetti de Lellis; 53º Eduardo Flavio Verissimo; 54º Vanessa Ferreira França; 55º Robson Jose dos Santos; 56º Denis Roberto Vaz; 57º Marcio de Souza Pinto; 58º Lucas Ramos; 59º Alexandre Amaro de Oliveira; 60º Ademir Rezende Rodrigues; 61º Marcelo Geraldo Santana; 62º Luiz Carlos dos Santos; 63º Bruno Eurípedes Alves Garcia; 64º Leandro Marcio Faria; 65º Elias Ferreira Masson; 66º Halisson Endrigo Barbosa Muniz; 67º Carlos Marques Borges; 68º José Dornelio de Lima Ferreira; 69º Marcia Cristina Gomes de Oliveira; 70º Osmar Geraldo Silva. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no período de 19 a 24 de novembro de 2021 das 09:00hrs as 12:00hrs e das 14:00hrs as 18:00hrs no local indicado no edital.

Nathalie Isabela Kfuri da Silva

Presidente da C.P.L.

17/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação Fracassada.

Pregão Eletrônico 09.189/2021.

Processo 253

Fica fracassada a licitação em epígrafe. Objeto: aquisição de tablets, capas e películas de vidro para tablet para atender aos alunos, professores e equipe pedagógica das escolas de Ensino Fundamental do Município de Araxá – MG através da Secretaria Municipal de Educação, por motivos insertos no processo.

Rubens Magela Silva

Prefeito Municipal

16/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2021.

Processo 227.

Julgamento fase de Habilitação.

O Município de Araxá torna público, julgamento da fase de habilitação do processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2021 com o seguinte objeto: Credenciamento individual de pessoa física especializada para prestação de serviços de transporte automotivo escolar rural e administrativo, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação. Tendo em vista a apresentação de documentos de habilitação realizada no período de 09 à 12 de Novembro de 2021, ficam habilitados: Valdir Carneiro de Paiva, Denizard Barbosa Meireles, Genildo Teixeira Duarte, Hamilton Odair Flor, José Olimpio dos Reis, João Donizeth de Souza, José Ademilton de Almeida, Geraldo Cesar de Souza, Antônio Luiz da Silva, Alexandre Givago Vaz da Silva, Silvio da Silva Lazaro, Fabiano Donizeti Gonçalves. Ficam inabilitados: Lucas Henrique da Silva, Joilton Edson Ferreira. Ficam convocados os sorteados: 42º Wanderlei Afonso de Almeida; 43º José Amauri

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Termo Aditivo.

Concorrência 03.002/2021.

Processo: 69/2021.

O Município de Araxá e Gomes e Morais Consultoria Manutenção e Construtora LTDA, firmam aditamento ao contrato celebrado 28/06/2021, com prazo de vigência em 28/04/2022 e prazo de execução em 28/01/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
 21/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Termo Aditivo.
Tomada de Preços 02.004/2021.
Processo: 39/2021.

O Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, firmam aditamento ao contrato celebrado 23/04/2021, com prazo de vigência em 23/05/2022 e prazo de execução em 23/02/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
 21/10/2021.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO
PROGRAMA “CASA DO PEQUENO JARDINEIRO”

A Prefeitura Municipal de Araxá, através da Secretaria Municipal de Ação Social, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas do Programa “Casa do Pequeno Jardineiro”, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este Edital, eventuais retificações e terá a validade de 2 (dois) meses após a publicação do resultado final.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo.

1.3. Os candidatos habilitados em todas as etapas da seleção serão convocados, obedecendo à ordem de classificação e as vagas existentes, para a matrícula que acontecerá na sede do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG, em horário e datas a serem divulgados.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Promover um trabalho educativo, preventivo de aprendizagem e a profissionalização de adolescentes, em situação de risco pessoal e/ou social, oportunizando ações voltadas para a Educação Socioambiental, assegurando um compromisso com a ética da promoção da dignidade da vida como o mais amplo e fundamental dos valores, traduzindo esse compromisso em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e geração de emprego e renda, garantindo a proteção básica, fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos do Adolescente, tornando o adolescente protagonista de suas ações.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Os adolescentes selecionados neste Processo Seletivo Simplificado terão direito a uma Bolsa Aprendizado no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, vale transporte, uniforme e alimentação no local das atividades.

4. DAS ATIVIDADES

4.1. Serão ofertadas as seguintes atividades aos beneficiários do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro”:

4.1.1. Oficinas de Habilidades Básicas: oficinas sobre mercado de trabalho e empregabilidade, preparo para entrevistas de trabalho, cultura da paz e práticas restaurativas, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), direitos trabalhistas e segurança do trabalho, postura profissional, saúde do adolescente;

4.1.2. Oficinas de Habilidades específicas: Oficinas de Beneficiamento de sementes e produção de mudas de árvores nativas e exóticas, horticultura; Introdução ao manejo de plantas medicinais e ornamentais, minhocultura, compostagem, paisagismo e jardinagem, educação ambiental;

4.1.3. Oficinas de artes, jardinagem e cidadania.

5. DAS VAGAS

5.1. 50% das vagas serão destinadas a adolescentes que estejam matriculados no ensino regular no período matutino, e 50% das vagas serão destinadas a adolescentes que estejam matriculados no ensino regular nos períodos vespertino ou noturno.

6. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Ter idade entre 14 e 17 anos, sendo que o adolescente não poderá completar 18 anos até o mês de dezembro de 2022;

6.2. Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e as informações deverão estar atualizadas;

6.3. Estar matriculado no ensino fundamental ou médio;

6.4. Possuir RG e CPF.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legal firmarão declaração de conhecimento dos termos do edital e atendimento aos requisitos de inscrição e documentação, dando ciência de que declaração falsa será causa de eliminação do candidato no processo de seleção.

7.2. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato acompanhado do seu responsável legal, ambos devidamente identificados.

7.3. Em caso de irmãos concorrerem no processo seletivo, terá prioridade aquele com melhor avaliação na fase de entrevista. O Programa não atende mais de um adolescente do mesmo núcleo familiar concomitantemente.

7.4. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 22/11/2021 a 03/12/2021, DAS 8h ÀS 12h E DAS 13h ÀS 18h nos seguintes locais:

SEGUNDA-FEIRA DIA 22/11/2021 - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Abolição

Rua Marcolino Coelho Borges, 395 – Bairro Abolição / Araxá-MG

TERÇA-FEIRA DIA 23/11/2021 - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Francisco Duarte

Rua Antenor Silva Soares, 300 – Bairro Francisco Duarte / Araxá-MG

QUARTA-FEIRA DIA 24/11/2021 - Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Leblon

Rua Edmundo Rodrigues da Silva, 445 – Bairro Leblon / Araxá-MG

QUINTA-FEIRA DIA 25/11/2021 - Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Tiradentes

Rua Dorvaline Martins, 15 – Bairro Tiradentes / Araxá-MG

SEXTA-FEIRA DIA 26/11/2021 - Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Boa Vista

Rua Tereza Guimarães Natal, 15 – Bairro Boa Vista / Araxá-MG

SEGUNDA-FEIRA DIA 29/11/2021 - Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Santo Antônio

Rua. Luis Dumont Fonseca, 205 - Bairro Santo Antônio / Araxá-MG

TERÇA-FEIRA DIA 30/11/2021 - XX Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pão de Açúcar

Rua. Eurindo Barbosa De Lacerda, 245 – Bairro Pão de Açúcar / Araxá-MG

QUARTA-FEIRA DIA 01/12/2021 - Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pão de Açúcar IV

Rua. Maria Helena De Paula, 120 – Bairro Pão de Açúcar IV / Araxá-MG

QUINTA-FEIRA DIA 02/2021 E SEXTA-FEIRA DIA

03/12/2021 - Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Getúlio Vargas, 205 – Centro/ Araxá-MG

7.5. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos (original e cópia):

- RG e CPF do adolescente;
- RG e CPF do responsável legal do adolescente;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses);
- Cartão de vacina constando vacina contra COVID-19 e vacina antitetânica;
- Atestado de escolaridade, emitido dentro do prazo máximo de 30 dias ou comprovante de matrícula para o ano letivo de 2022;
- Folha Resumo do Cadastro Único (emitida na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, CRAS e Núcleos de Convivência);
- Se o adolescente for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada deverá apresentar extrato do INSS.
- Comprovante de renda, atualizado, de todos que residem com o adolescente. A renda deverá ser comprovada apresentando cópia da carteira de trabalho (folhas de rosto frente e verso e contrato de trabalho), contracheques comprovantes de benefícios sociais do governo, comprovante de recebimento de aposentadoria e pensão por morte ou alimentícia. Em caso de trabalhador autônomo declaração do próprio punho e cópia). Os familiares desempregados deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho onde consta anotação da última contratação e da folha seguinte.
- Para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deverão apresentar encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- Para os adolescentes com medida de proteção, estabelecidas pelo ECA, deverão apresentar encaminhamento da unidade de atendimento (CRAS, CREAS, Núcleo de Convivência, Casa Lar, Abrigo Casa, Conselho Tutelar, etc.).
- Os adolescentes com deficiência deverão apresentar laudo médico que descreva o estado de saúde do candidato.

7.6. Ao efetuar a inscrição o candidato irá receber um comprovante de inscrição.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Este Processo Seletivo será composto das seguintes etapas:

- a) Inscrição (Caráter Eliminatório);
- b) Avaliação da documentação (Caráter Eliminatório e Classificatório) – A documentação fornecida pelo candidato será avaliada, pontuada e classificada em ordem decrescente;
- c) Entrevista: caráter classificatório: a ausência na data e horário marcados acarreta na desclassificação do candidato. Serão convocados para a entrevista todos os candidatos classificados na fase de avaliação de documentação. Para esta convocação será utilizado o contato telefônico preenchido na ficha de inscrição e é de responsabilidade do candidato e responsável legal fornecer um número válido possível de receber chamada. A realização da entrevista acontecerá entre os dias 13/12/2021 a 23/12/2021, na sede do Programa “Casa do

Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG. O candidato deverá comparecer na data e hora marcada acompanhado de seu responsável legal. A entrevista não acontecerá sem a presença do candidato e de seu responsável legal.

d) Matrícula – Será realizada entre os dias 06/01/2022 a 21/01/2022, na sede do Programa “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG, em horário a ser divulgado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios de desempate abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada:

- 1º - For adolescente com deficiência;
- 2º - Melhor classificação na fase de entrevista;
- 3º - Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 05/01/2022 no mural da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS, na sede do Programa “Casa do Pequeno Jardineiro” e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Araxá.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A realização deste Processo Seletivo Simplificado será coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Ação Social.

11.2. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do processo seletivo ou ao preenchimento de uma vaga implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência Definitiva do Concurso.

11.3. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

11.4. Quaisquer outras informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Ação Social no Departamento Técnico, através do Telefone (34) 3691-7065 ou no Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 205 – Centro / Araxá/MG, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	16/11/2021
Período de inscrição	22/11/2021 a 03/12/2021
Convocação para entrevistas	06/12/2021 a 10/12/2021
Realização das entrevistas	13/12/2021 a 23/12/2021
Divulgação dos resultados	05/01/2022
Matrícula dos selecionados	06/01/2022 a 21/01/2022
Início das atividades	A ser divulgado



Fundação Cultural
Calmon Barreto

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°14/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Jeovaine Perfeito Tiburcio.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°15/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Marcos José Neves dos Santos.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°016/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Deyvisson Willian da Silva01687333661.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°17/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Jeovaine Perfeito Tiburcio158966690.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°019/2021 que

celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Lincon Cristian dos Santos Garcia.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°020/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Jeronimo Pereira de Lima.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°021/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Maria Lucia Sobral.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°022/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e João Vitor dos Santos de Rezende.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°023/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural

Calmon Barreto de Araxá e Daniel Nery de Oliveira.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°024/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Iago Luiz Vieira Cunha.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°025/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Mário Ferreira Gomes.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°026/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Washington Luiz Campos80944078672.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°027/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Raira Paiva de Souza.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°029/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Guilherme Simões da Costa.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°030/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Ana Luiza de Carvalho.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°031/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Matheus Tomaz Francisco Silva.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°032/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Ronald Wallyson da Rocha.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°034/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Domingos Antunes Guimarães.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°037/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural

Calmon Barreto de Araxá e Alvaro de Paulo Ribeiro Junior.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°038/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Ana Karla Faria Silva.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°039/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Luis Fernando Santos de Oliveira.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°040/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Robson Ferreira Gomes Filho.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°042/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Wagner Cesar Rosa.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°043/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Pedro Gabriel Ribeiro.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°044/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Rodrigo Carneiro Diniz Junior.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°047/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Vitoria Cristina Gomes Bento.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°048/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e José Otavio Lemos.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°049/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá e Silva e Fernandes Cultura e Esportes.

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto N°050/2021 que celebram entre si o município de Araxá, através da Fundação Cultural.



RESOLUÇÃO CMSA Nº 18 DE 25 DE AGOSTO DE 2021
“Dispõe sobre a reprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2020”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 25 de agosto de 2021, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- O disposto no Art.1º, § 2º da Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde – SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- O disposto na Resolução CNS 453/2012, na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

- O disposto no Artigo 39, § 6º da Lei Complementar 141/12 que diz: “O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão das transferências voluntárias entre os entes da federação, observadas as normas estatuídas no Artigo 25 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000”;

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A análise de assuntos contábeis e financeiros requer uma assessoria contábil, conforme vem sendo relatado em todas as apreciações dos instrumentos de análise e, que não é oferecida, tampouco independente do poder executivo e da contabilidade municipal.

- Que não foi atendida a solicitação de assessoria contábil, conforme Ofício CMSA 34/2020, para fins de análise de documentos pertinentes a área, como balancetes, percentual de recursos próprios, receitas de transferência para a saúde, logo, não foi possível analisar, principalmente, documentos específicos referentes a COVID-19.

- As diversas solicitações de adequações dos documentos analisados, como RDQAs, PASs, e RAGs de anos anteriores e do ano de 2020, conforme Ofícios CMSA 71/2019, 06/2020, 24/2020, 33/2020, 35/2020, 49/2020, 33/2021 e Resoluções CMSA 31/2019, 18/2020, 28/2020 e 27/2021 que não foram adequados e nem alterados conforme apontamentos feitos, tampouco respondidos os ofícios.

- A Resolução CMSA 27/2020 que aprovou com ressalvas a PAS 2020 e não foram sanadas as ressalvas apontadas.

- Que devido à pandemia da Covid-19, a PAS 2020 não foi cumprida, ao menos em 65% das ações previstas, sendo o município obrigado a alterar suas ações e estratégias, embora a Secretaria Municipal de Saúde não ter apresentado ao Conselho de Saúde, as alterações na programação de remanejamento dos recursos financeiros destinados às ações previstas, em detrimento das ações de enfrentamento a COVID-19.

- Que na PAS 2022 seja aplicada as ações relacionadas à nova realidade da execução dos serviços de saúde, considerando a atual situação de pandemia.

- Que foi requerido à SMS, conforme Ofícios CMSA 42/2021 e 44/2021, esclarecimentos e adequações necessárias referentes ao documento em questão – RAG 2020, quando foi estabelecido prazo de 15 dias e a SMS solicitou dilação de 15 dias para finalização (Ofício 728/2021 – SMS de 10 de setembro de 2021), tendo, portanto, expirado o prazo e nenhum documento foi entregue a este Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º. Reprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG 2020,

conforme apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá, fundamentado nas seguintes constatações, conforme segue.

1) A falta de informações referentes aos recursos financeiros destinados para cada ação, quanto a sua destinação, se utilizados no enfrentamento da COVID-19, se em conta do Fundo Municipal de Saúde, se serão novamente destinados às ações previstas e não realizadas.

2) Do cumprimento das metas previstas, quando constatado que 22% das metas foram cumpridas, 13% parcialmente cumpridas, 50% não cumpridas e 15% das metas foram retiradas do RAG sem justificativas e ou estão em branco (sem nenhuma informação prestada). Logo, observa-se que 65% das ações não foram cumpridas.

3) A necessidade de capacitação dos servidores, para que desenvolvam suas atividades respeitando tanto os usuários como também os próprios servidores.

4) A necessidade de garantir assistência à saúde ao servidor, para que não seja interrompido por diversos motivos, seja por falta de profissionais ou por desassistência nos atendimentos, a exemplo, os mutirões na saúde do homem e saúde bucal, previstos e que não ocorreram devido a pandemia. Mas, que poderiam ocorrer com protocolos de segurança, inclusive, com horário programado, os quais não ocorreram.

5) A falta de padronização dos instrumentos de análise, conforme vem sendo apresentado ao Conselho e já apontado por diversas vezes em ofícios e resoluções, dificultando e impossibilitando a análise. Uma vez que o papel principal de um relatório quadrimestral é apresentar os dados de forma sistemática e padronizada, com informações concretas e embasadas.

6) A recorrente ausência de informações e relatórios em alguns setores, como por exemplo, a Ouvidoria e Nutrição, que não apresentaram nenhum relatório durante todo o ano, bem como, muitos setores apresentaram relatórios de forma vaga, imprecisa e não condizente com o objetivo; além da ausência de comprovação das ações, em grande parte das metas.

7) A necessidade de revisão das programações anuais, das metas a serem cumpridas, uma vez que sendo sabido a não existência da ação, a exemplo, credenciamento do NASF (conforme Nota Técnica nº 3/2020-DESF/SAPS/MS), e ainda contar com meta. Observado, ainda, ações na regulação que não condizem com o setor.

8) A ausência de protocolos corretos de encaminhamentos, com adequação quanto as questões de intersectorialidade. A necessidade de informatização da área da saúde.

9) A análise dos recursos recebidos do Estado e da União, como averiguado na Auditoria, continuam sem esclarecimentos detalhados; as informações financeiras continuam sem a devida prestação de contas, sem informações de como foram gastos e dos resultados obtidos dentro da PAS; as metas pactuadas não foram alcançadas, o destino do recurso financeiro não utilizado, e a ausência de informação se foi gasto em outra ação; não há comprovação do investimento mínimo legal com saúde.

10) No que tange às deliberações do Conselho Municipal e Saúde e Araxá, quanto aos Planos de Trabalho apresentados durante o ano de 2020, a ausência de prestação de contas dos referidos projetos, valores recebidos, comprovantes de pagamento dos objetos neles propostos, impede aos conselheiros de dar parecer favorável aos gastos com saúde e, por consequência, incluí-los no requisito do teto mínimo de gasto com saúde que é de 15%, conforme LC141/12.

11) No que tange aos recursos repassados ao município para gastos dentro dos programas gerenciados pela Secretaria de Saúde, também, não foi possível evidenciar com clareza a execução financeira dentro do objeto proposto.

12) Quanto aos questionamentos feitos à SMS, via Ofícios CMSA 42/2021 e 44/2021 que não foram esclarecidos, tampouco respondidos, continuando sem respostas as constatações referentes aos convênios, aos recursos oriundos de emendas parlamentares e à conta do Fundo Municipal de Saúde.

13) Quanto aos convênios, fica ressaltado que desde 2016 esta avaliação financeira não tem sido feita, justamente, por falta de informações detalhadas sobre os gastos com saúde no município de Araxá.

14) A tabela de análise do RAG 2020 aponta todas as constatações detalhadas das ações de cada setor analisado.

Artigo 2º. Recomendar ao Executivo Municipal, que sejam reprogramadas e executadas a contento; de acordo com a legislação que rege cada programa, ações e serviços de saúde pactuados e não executados.

Artigo 3º. Informar que para cumprimento, seguiram ofícios instruídos com a referida reprovação direcionados a Secretária Municipal de Saúde de Araxá, ao Ministério Público – 3ª Promotoria de Justiça, ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e ao Ministério da Saúde (via sistema DIGISUS).

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 28 de setembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 19 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
“Empossa Conselheiro indicado por entidade representativa do Conselho Municipal de Saúde de Araxá”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **10ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **27 de outubro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que “Institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”;

- O disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, “Lei Orgânica da Saúde”;

- A Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º. Empossar Conselheiro indicado pela entidade representativa do Conselho Municipal de Saúde de Araxá – Gestão 2018-2020, em substituição ao anteriormente empossado, conforme segue:

Usuários

Suplente: Juliana Gonçalves Machado e Silva em substituição a Kelli Nara de Freitas (empossada anteriormente), representante da Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – AMPARA.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 27 de outubro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 20 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
“Dispõe sobre aprovação da Tabela Diferenciada Complementar - Consulta Médica Especializada.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **10ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **27 de outubro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- O disposto na Lei Complementar 141/2012, “Que estabelece critérios para transferências de Recursos Fundo a Fundo e aplicação destes com deliberação, fiscalização e monitoramento dos Conselhos de Saúde”.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A Portaria/MS nº 316, de 06 de junho de 2008, que cria o código de consulta médica especializada.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Tabela Diferenciada Complementar – Procedimento - 030101007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada, conforme apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá na 10ª reunião ordinária de 2021.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 27 de outubro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 21 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
“Dispõe sobre a constituição e aprovação da Comissão de análise PAS 2022 e PMS 2022-2025.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **10ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **27 de outubro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- O disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que “Institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”;

- O disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, “Lei Orgânica da Saúde”;

- A Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A Resolução CES-MG nº 073, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a realização das Conferências Municipais de Saúde do ano 2021, base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2022-2025.

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de

Araxá com observância aos princípios da administração pública.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a constituição e formação da Comissão de Análise da Programação Anual de Saúde - PAS 2022 e do Plano Municipal de Saúde de Saúde - PMS 2022-2025, de forma paritária, conforme recomendação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CESMG, conforme segue:

Daniel Batista Nazário – segmento Usuários

Isabel Cristina dos Santos – segmento Usuários

Cristiane dos Santos Andrade – segmento Trabalhadores

Sharon Sampaio Caetano – segmento Prestadores

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 27 de outubro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

Fundação Da Criança e do Adolescente



Processo Licitatório nº 003/2021
Modalidade Pregão Presencial nº 05.003/2021.

Aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) para atender as atividades da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá e seu subprograma Casa de Acolhimento.

Decisão Negada de Reequilíbrio Econômico Financeiro de folhas de nº297, conforme documentado no expediente de execução do contrato licitatório. Araxá, 16 de novembro de 2021.

Taciana Pinto de Almeida
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA.



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 14/2021

Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A., Valor contratado: R\$ 10.525,00; para prestação de serviços de criação, desenvolvimento e manutenção de Site Oficial do Instituto. Valor total: R\$10.525,00. Prazo: 19/11/2021 a 19/11/2022.

RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no ART. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG.
19/11/2021.

EXTRATO DE CONTRATO 18/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e a empresa CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A, Valor contratado: R\$ 10.525,00; para prestação de serviços de criação, desenvolvimento e manutenção de Site Oficial do Instituto. Valor total R\$10.525,00. Prazo: 19/11/2021 a 19/11/2022. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no ART. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG.
19/11/2021.

PORTARIA 083/2021

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 04/10/2021 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2021 4 00073 188 0041979 65, datada de 15/10/2021, a Aposentadoria por Idade de JOSE ORLANDO DE ALMEIDA, CPF 555.187.536-91, concedida mediante o Processo de nº 01.009/2019, através da Portaria nº 039/2019, datada de 10 de abril de 2019.

Araxá/MG, 28 de outubro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG.

PORTARIA 084/2021

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 22/09/2021 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2021 4 00073 177 0041958 05, datada de 24/09/2021, a Aposentadoria por Idade de IRONDINA ALVES DE FARIA, CPF 025.240.686-92, concedida mediante o Processo de nº 01.011/95, através da Portaria nº 043/95, datada de 21 de dezembro de 1995, retificada pela Portaria nº 221/204, datada de 23 de setembro de 2004.

Araxá/MG, 28 de outubro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG.

PORTARIA 085/2021

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente

as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 09/10/2021 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0318490155 2021 4 00520 295 0211810 61, datada de 11/10/2021, a Pensão concedida a MARIA CELIA FERREIRA SANTOS, CPF 199.306.406-06, concedida mediante o processo 04.006/95, através da Portaria nº 035/2000, datada de 10 de agosto de 2000, revogada pela Portaria nº 146/2004, datada de 21 de junho de 2004, e concedida em ato próprio e independente pela Portaria nº 160/2004, datada de 21 de junho de 2004.

Araxá/MG, 28 de outubro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG.

PORTARIA 086/2021

Dispõe sobre exclusão de pensionista e reversão de quota parte de Pensão.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue a quota parte da pensão de SARA BORGES, em razão da perda da qualidade de segurado ocorrido em 20/10/2021, de acordo com o art. 11, I da Lei Municipal 2.518/92 e com a certidão de nascimento nº 126.937, registrado nas folha 206, livro 116, da pensão do ex-servidor JOSÉ RUI BORGES DA SILVA, Processo 04.007/2006 e Portaria 032/2006, de 21/11/2006, em razão de ter atingido a idade limite, revertendo a quota parte da pensão em favor da beneficiária remanescente, MAGNA MARIA DOS REIS BORGES, com fundamento no artigo 57, §1º da Lei Municipal nº 7.090/2016, devendo esta perceber 100% (cem por cento) do total dos proventos, a partir de 21/10/2021.

Araxá/MG, 28 de outubro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG.

PORTARIA 087/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, à servidora CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 755.579.916-20 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – FUNDEB, sob a matrícula 97482, no cargo efetivo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, nível/grau EEB1/22G2, com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG

PORTARIA 088/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O **Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, à servidora MARIA LUCIA BARRETO, inscrita no CPF sob o nº 320.676.316-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.002.014 – CTA, sob a matrícula 95480, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, nível/grau 001/04A, com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de
Araxá/MG.

PORTARIA 089/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O **Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31/12/2003, à servidora LUCIA DE FATIMA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 555.477.616-72 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.005 – Unidades Escolares, sob a matrícula 95864, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18D2, com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de
Araxá/MG.

PORTARIA 090/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O **Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31/12/2003, à servidora TERESINHA APARECIDA BATISTA GRIZZUTI, inscrita no CPF sob o nº 476.770.236-49 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.002.017 – UNISUL, sob a matrícula 95634, no cargo efetivo de efetivo de TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I, nível/grau 001/013, com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de

Araxá/MG.

PORTARIA 091/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O **Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética de suas contribuições e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora IVANA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 487.731.316-87 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.002.010 – Escola Municipal Auxiliadora Paiva, sob a matrícula 96120, no cargo efetivo de TÉCNICO DA EDUCAÇÃO - TCE, nível/grau TCE1/5D2, com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de
Araxá/MG.

PORTARIA 092/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O **Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética de suas contribuições e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora MARIA JOSE DA MOTA, inscrita no CPF sob o nº 422.557.916-68 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.002.017 – UNISUL, sob a matrícula 96843, no cargo efetivo de efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nível/grau 001/010, com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de
Araxá/MG.

PORTARIA 093/2021

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia

O **Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a VITORIA DA SILVA DE ALMEIDA, cônjuge, inscrita no CPF 517.710.126-68, dependente de JOSE ORLANDO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 555.187.536-91, e aposentado por Idade nesse Instituto concedida mediante o Processo de nº 01.009/2019, através da Portaria nº 039/2019, datada de 10 de abril de 2019, falecido em 04/10/2021, devendo perceber R\$1.352,54 (hum mil e trezen-

tos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a partir da data do óbito.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de
Araxá/MG.

PORTARIA 094/2021

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia

O **Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade

com o disposto art. 40, §7º, II, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a HELENICE APARECIDA DOS SANTOS, companheira, inscrita no CPF 767.471.076-91, dependente de JOAO BATISTA GOMES SOBRINHO inscrito no CPF sob o nº 500.327.126-34 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural 011.000.000 – Departamento de Estradas Vicinais, sob a matrícula 95395, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/26I, falecido em 08/04/2021, com efeitos retroativos a 10/06/2021, data do requerimento, com valor inicial de R\$1.823,42(hum mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS.

Araxá/MG, 05 de novembro de 2021.

Sr. Rogério Farah
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de
Araxá/MG.
